



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.217 - DE 12 DE AGOSTO DE 1.981.-

Autoriza a doação de um imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao GREMIO ESPORTIVO MUNICIPAL uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 13.223 m², situada nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado, e com as seguintes medidas e confrontações atuais: frente, a OESTE, com dois segmentos, sendo um de 34,50 metros, com a rua Antonio Lisboa de Vargas; e outro com 38,10 metros, com o loteamento da Vila Popular; fundos, a LESTE, onde mede 108,00 metros, com Sírio Richter e Nilson Sidinei Luft; ao Sul, com dois segmentos, sendo um de 22,70 metros e outro com 176,00 metros, confrontando com o loteamento da Vila Popular e em parte com Turíbio Francisco Nunes; e ao NORTE, em linhas curvas, acompanhando o traçado do Arroio São Miguel.

Art. 2º - O Imóvel de que trata a referida Lei reverterá ao Patrimônio do Município, em caso de dissolução do GREMIO ESPORTIVO MUNICIPAL, em caso de cessação de toda prática esportiva durante dois anos, ou se for dada ao mesmo destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 346, de 16.03.1951, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -